



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Ética Pública

VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>FRANCISCO LEITE MARTINS NETO</b>
<b>Cargo:</b>	Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)
<b>Relatora:</b>	<b>CONSELHEIRO GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN</b>

**CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTOSRIO. PRETENSÃO DE OCUPAR O CARGO DE EXECUTIVO DE NEGÓCIOS NA EMPRESA NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FORMAL. NÃO AUTORIZAÇÃO PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE PRIVADA.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, que exerceu o cargo de Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, de 21 de julho de 2025 a 9 de setembro de 2025. Anteriormente ocupou o cargo de Diretor Presidente da PortosRio, de 11 de outubro de 2023 a 21 de julho de 2025.
2. Pretensão de ocupar o cargo de Executivo de Negócios na empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários, após o exercício de cargo público no âmbito do Poder Executivo federal. Apresenta proposta de trabalho.
3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Imposição de quarentena, com direito à percepção da remuneração compensatória prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e no art. 4º do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, a contar da data do protocolo da consulta na CEP e finalizado na data que completar 6 (seis) meses desde a saída do cargo público.
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, conforme o art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
6. Dever de comunicar à Comissão de Ética Pública o recebimento de quaisquer propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, nos termos do art. 8º, VI, e art. 9º, II, da Lei nº 12.813, de 2013.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses (6980204), recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 9 de setembro de 2025, formulada por **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, que ocupou o cargo de Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro -

PortosRio, no período de 21 de julho de 2025 a 9 de setembro de 2025. Anteriormente, o conselente ocupou o cargo de Diretor Presidente da PortosRio, de 11 de outubro de 2023 a 21 de julho de 2025.

2. O objeto da consulta versa sobre conflito de interesses após o exercício das funções desempenhadas no cargo comissionado e a pretendida atividade privada como Executivo de negócios da empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários, conforme descreveu no item 14.1 do Formulário de Consulta.

**14.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:**

- Empresa ou Empregador: Nitshore Engenharia e Serviços Portuários
- Cargo ou Emprego: Executivo de Negócios
- Atividades: Prospecção de novos negócios, gestão de contratos, atuação junto a órgãos intervenientes
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada: 40 horas
- Forma como a atividade se realizará: contrato CLT
- A proposta foi por escrito? (X) SIM ( ) NÃO.
- Sítio eletrônico:

3. As atribuições do cargo comissionado estão previstas no [Regimento Interno da Companhia Docas do Rio de Janeiro](#) (Portaria PORTOSRIO nº 25, de 29 de junho de 2023) e foram transcritas no item 12 do Formulário de Consulta:

**Da Diretoria de Negócios e Sustentabilidade**

Art. 81. Compete à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei: I. Desenvolver as atividades comerciais voltadas ao negócio da empresa, responsabilizando-se pelos contratos de arrendamento e de cessão de áreas, pela promoção comercial da empresa, e pelo planejamento portuário, com respeito sócio ambiental, à saúde e segurança do trabalhador, envolvendo projetos internos e de arrendatários, ouvidas as áreas de engenharia e de operação

**12. descrição das principais atribuições:**

Exerci o cargo de Diretor-Presidente da PortosRio entre 11 de outubro de 2023 e 21 de julho de 2025, ocasião em que tomei posse como Diretor de Negócios e Sustentabilidade, função que desempenhei até 09/09/2025.

Durante minha gestão como Presidente e, posteriormente, como Diretor de Negócios, atuei diretamente na definição das vocações e tomadas de decisões a respeito de lançamentos de processos licitatórios de arrendamentos de áreas afetas e não afetas à atividade portuária de cinco portos: Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói (onde a empresa proponente mantém contrato de arrendamento em processo de reequilíbrio/renovação), Angra dos Reis e Porto do Forno.

4. O conselente entende que **teve acesso a informações privilegiadas**, conforme consignado no item 13 do Formulário de Consulta:

**13. Considera ter tido acesso a informações privilegiadas?**

(X) SIM ( ) NÃO

**Justifique:**

Tanto pela Diretoria da Presidência quanto pela Diretoria de Negócios é discutido e definido o planejamento de curto, médio e longo prazo na gestão dos cinco portos sob a gestão da PortosRio. Além disso, o estudo de alternativas de revocacionamento de áreas, expansão, vendas e/ou arrendamentos de ativos dentro e fora das poligonais dos Portos Organizados são informações sensíveis e extremamente estratégicas e essencialmente privilegiadas.

5. Em relação à pretensão, o consultente considera que a proposta descrita pode gerar situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme assinalou no item 15 do Formulário de Consulta, e que manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo público, com a pessoa jurídica cuja proposta foi apresentada, conforme registrou no item 16 do referido Formulário:

**15. Considera que a(s) proposta(s) descrita(s) na presente consulta poderia(m) gerar conflitos de interesses?**

(X) SIM ( ) NÃO

A empresa ofertante tem interesse em ampliar a sua atuação para além do Porto de Niterói inclusive e principalmente no Porto de Angra dos Reis, cujo contrato de arrendamento encontra-se em discussão junto ao Poder Concedente quanto à sua renovação, tendo este consultente, na qualidade de Diretor Presidente e de Diretor de Negócios se manifestado contrário à renovação com base em indicadores de desempenho e inadimplência contratual. A atual fragilidade do contrato vigente é uma informação delicada e estratégica para futuros pretendentes à área.

Além disso o planejamento estratégico de expansão e revacionamento de outros atracadouros sob a gestão da PortosRio, também de interesse da empresa proponente, se constitui em informação estratégica e privilegiada.

**16. O senhor (a) manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada?**

(X) SIM ( ) NÃO

Por exemplo, durante minha gestão como Presidente e, posteriormente, como Diretor, atuei diretamente na condução e acompanhamento do processo de renovação do contrato de arrendamento das empresas Nitport S.A. e Nitshore S.A., arrendatárias de áreas no Porto de Niterói. Essa participação envolveu análise técnica e jurídica, deliberações internas, interlocução com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e encaminhamentos junto ao Poder Concedente, configurando envolvimento ativo e estratégico no referido processo, atualmente em análise na ANTAQ (Processo SEI nº 50300.000144/2024-35).

6. Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada, conforme Carta-Proposta anexa (6980205), assinada pelo Diretor da empresa proponente, datada de 9 de setembro de 2025, em que consta:

[...] Gostaríamos de contar com o seu suporte consultivo e sua experiência para desenvolvimento de projetos na área portuária, com foco em oportunidades no Estado do Rio de Janeiro.

7. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

8. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

**III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e**

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

9. Verifica-se que o **consulente** exerceu, entre **21 de julho de 2025 e 9 de setembro de 2025**, o cargo de **Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, e, anteriormente, o cargo de **Diretor-Presidente**, entre **11 de outubro de 2023 e 21 de julho de 2025**, da **Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio**, empresa pública sob a forma de **sociedade anônima de capital fechado**, controlada pela União e vinculada ao **Ministério de Portos e Aeroportos**. Assim, verifica-se a ocupação de cargo sujeito à disciplina da **Lei nº 12.813, de 2013**, nos termos de seu art. 2º, inciso III, atraindo, por consequência, a competência desta **Comissão de Ética Pública**.

10. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no artigo 6º da [Lei nº 12.813, de 2013, in verbis](#):

**Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:**

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou **estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado**;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

11. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após prévia e expressa liberação da Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.813, de 2013:

**Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:**

[...]

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

12. Para a adequada análise da demanda, cumpre examinar as competências legais conferidas à Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio; as atribuições do consulente no exercício dos cargos de Direção; e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

13. Conforme consta no sítio eletrônico da Companhia, a **PortosRio é a Autoridade Portuária** responsável pela gestão dos portos públicos do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo os portos do **Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói, Forno e Angra dos Reis**. Esses portos possuem importância estratégica como agentes governamentais e provedores de infraestrutura portuária, contribuindo para o **fomento e desenvolvimento do comércio exterior** do Estado e do País.

14. O objeto social da Companhia está descrito no art. 4º do [Estatuto Social](#):

**Art. 4º.** A CDRJ tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio de Janeiro, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Além do objeto social previsto no caput, a CDRJ poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 3º A CDRJ poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

§ 4º Para realização de seu objeto social, compete à CDRJ, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, o Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
- II. assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
- III. pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- IV. arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V. fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII. autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX. autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério da Infraestrutura, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XV. organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XVI. promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVII. promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVIII. fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da CDRJ;
- XIX. elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério da Infraestrutura, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
- XX. estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;
- XXI. elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, nos termos do § 5º, do art. 6º, da Lei nº 12.815/2013;
- XXII. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura;
- XXIII. decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as

competências das demais autoridades públicas;

XXIV. explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetas às operações portuárias, desde que as designações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura; e

XXV. exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do caput não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

15. De acordo com o art. 6º do [Regimento Interno da Companhia Docas do Rio de Janeiro](#), a Diretoria de Gestão Portuária é constituída por 3 (três) superintendências, descritas abaixo:

**Art. 7º. A Diretoria de Negócios e Sustentabilidade é constituída pelas seguintes áreas:**

I. Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios (SUPDEN)

a) Gerência de Planejamento de Negócios (GEPLAN)

a.1) Assistente Sênior de Planejamento de Negócios (ASSPLA)

b) Gerência de Desenvolvimento de Negócios (GERDEN)

b.1) Supervisão de Promoção Comercial (SUPROC)

II. Superintendência de Gestão de Negócios (SUPGEN)

a) Gerência de Fiscalização de Arrendamentos e Cessões de Áreas (GERFAC)

b) Gerência de Gestão de Negócios (GERGEN)

b.1) Supervisão de Gestão Comercial da Operação Portuária (SUGCOP)

III. Superintendência de Sustentabilidade do Negócio (SUPSUN)

a) Gerência de Riscos de QSMS (GERIQS)

a.1) Assistente Pleno de QSMS (ASPSET)

b) Gerência de Responsabilidade Socioambiental (GERSAM)

16. As atribuições da Diretoria de Negócios e Sustentabilidade estão disciplinadas no art. 81 do referido Regimento Interno:

**Art. 81. Compete à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei:**

I. Desenvolver as atividades comerciais voltadas ao negócio da empresa, responsabilizando-se pelos contratos de arrendamento e de cessão de áreas, pela promoção comercial da empresa, e pelo planejamento portuário, com respeito sócio ambiental, à saúde e segurança do trabalhador, envolvendo projetos internos e de arrendatários, ouvidas as áreas de engenharia e de operação.

17. É oportuno também apresentar as atribuições do cargo de Diretor-Presidente, anteriormente ocupado pelo conselente:

**Art. 88. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:**

I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, e
- XIV. editar atos que decorram das resoluções da Diretoria-Executiva.

18. **Quanto à natureza das atividades públicas**, verifica-se que as atividades de **Diretor de Negócios e Sustentabilidade** são de suma relevância, com aptidão para, dentre outras, desenvolver as atividades comerciais da empresa, com foco nos contratos de arrendamento e cessão de áreas, na promoção comercial e no planejamento portuário.

19. Destacam-se ainda, no cargo anteriormente ocupado de **Diretor-Presidente**, as funções de dirigir, supervisionar e coordenar a política administrativa da Companhia Docas do Rio de Janeiro, liderar a Diretoria Executiva e representar legalmente a empresa.

20. Dessa forma, entende-se que as atribuições exercidas pelo **consulente** possuem elevada **relevância institucional**, conferindo-lhe acesso a informações estratégicas e operacionais sensíveis, decorrentes da atuação nos cargos que ocupou. Por não serem de amplo conhecimento público, tais informações têm o potencial de gerar **vantagens competitivas** a seus detentores, reforçando, assim, a necessidade de cautela quanto ao seu uso no contexto de transição para a iniciativa privada.

21. Cabe mencionar que a Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio é a Autoridade Portuária responsável pela **gestão dos portos públicos do Estado do Rio de Janeiro que compreende os portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói, Forno e Angra dos Reis**.

22. Além disso, a Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio poderá atuar também em outros Estados mediante delegação do Governo Federal. Compete ainda à entidade **gerir e fiscalizar as operações portuárias, garantir o cumprimento das leis e regulamentos, arrecadar tarifas, autorizar movimentações de embarcações e cargas, promover obras de infraestrutura, elaborar planos de desenvolvimento e zoneamento, realizar licitações e resolver conflitos entre agentes portuários**.

23. Quanto à natureza das atividades privadas, verifica-se que a proponente, [Nitshore Engenharia e Serviços Portuários](#), é uma empresa privada que compõe o [GrupoShore](#), que oferece serviços de logística ponta-a-ponta, com atividades de movimentação de cargas, alfandegamento para importação e exportação, armazenagens, dentre outros.

24. A atuação da Nitshore abrange a gestão do Terminal 2 do Porto de Niterói, e conforme mencionado pelo consulente, a empresa proponente manifesta interesse em expandir suas operações para além do Porto de Niterói, com especial atenção ao Porto de Angra dos Reis.

25. É evidente o risco de utilização, ainda que não intencional, das informações obtidas no exercício do cargo público, ensejando possível favorecimento indevido. Essa situação configuraria violação aos dispositivos da [Lei nº 12.813, de 2013](#), cujo escopo é prevenir e reprimir situações de conflito de interesses e assegurar a confidencialidade de informações estratégicas. **Nesse contexto, a assunção de atividades privadas, logo após o exercício do cargo de Diretor da PortosRio, revela-se incompatível com o interesse público, evidenciando situação de conflito de interesses.**

26. O dispositivo legal, em seu inciso II do art. 6º, elenca um rol de hipóteses em que o agente público, no período de seis meses após o término de seu vínculo com o órgão ou entidade, fica proibido de aceitar cargo, emprego ou função em pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento relevante, salvo expressa autorização da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União, conforme o caso. Da mesma forma, subsiste a obrigação de não divulgar nem fazer uso de

informação privilegiada (art. 6º, I), além de outros deveres acessórios destinados a preservar o patrimônio ético da Administração.

27. A alínea "b" do inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispõe sobre a vedação, pelo período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, de "aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado". Esse comando normativo busca obstar a transposição imediata, do setor público para o privado, de conhecimentos e relacionamentos estratégicos obtidos no exercício da função pública, sobretudo quando tais conhecimentos e relações possam favorecer, de modo indevido, a atuação da entidade receptora no ambiente regulatório ou negocial correlato.

28. Nesse cenário, torna-se inequívoco que a assunção, pelo consulente, de vínculo profissional com a Nitshore Engenharia e Serviços Portuários, configuraria hipótese típica de conflito de interesses, na medida em que a função privada pretendida guarda pertinência imediata com as competências e atribuições inerentes aos cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Negócios e Sustentabilidade da PortosRio, por ele recentemente exercido. A sobreposição entre as áreas de atuação da estatal e da empresa contratada comprometeria a necessária neutralidade das relações negociais e institucionais, permitindo, ainda que de forma potencial, a utilização de informações estratégicas e privilegiadas em benefício de ente privado específico.

29. Trata-se, pois, de situação que atrai a incidência do art. 6º, II, alínea "b", da [Lei nº 12.813, de 2013](#), impondo a observância do período de impedimento legal (quarentena), como medida destinada à salvaguarda do interesse público, da isonomia concorrencial e da integridade das decisões administrativas no setor portuário nacional.

30. Na hipótese sob análise, não se trata de um conflito inexpressivo ou meramente hipotético, mas de uma sobreposição concreta entre as atribuições exercidas pelo consulente no serviço público e as atividades específicas desenvolvidas pela empresa privada. A convergência entre as áreas de competência atribuídas ao cargo público anteriormente ocupado e a natureza da consultoria a ser prestada à empresa proponente evidencia, de forma inequívoca, a existência de um relevante conflito de interesses.

31. Dessa forma, à luz da [Lei nº 12.813, de 2013](#), impõe-se a vedação ao consulente de exercer, no período de seis meses subsequentes ao encerramento de suas funções públicas, a atividade privada ora pretendida. Isso porque a função em questão se insere diretamente no escopo de atuação do cargo anteriormente ocupado, caracterizando situação típica de risco à imparcialidade administrativa e à proteção de informações privilegiadas.

32. Ademais, a consulta em apreço se amolda a recentes **precedentes a respeito da existência de conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego** no âmbito do poder executivo federal com o exercício de atividades privadas no setor correlato por ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar, a título exemplificativo, nos seguintes processos:

I - **00191.000670/2025-92** - Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - atividade pretendida: prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para a empresa DTA Engenharia Ltda, em projetos voltados ao setor portuário, com ênfase em oportunidades no Estado do Rio de Janeiro. - 278ª RO (Rel. Bruno Espiñeira Lemos);

II - **00191.000011/2025-56** - Diretor de Gestão Portuária - Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - atividade pretendida: atuar como consultor na empresa Dratec Engenharia Ltda., exercendo atividades de desenvolvimento de projetos da área portuária. - 271ª R.O. (Relª. Caroline Proner) e;

III - **00191.000390/2024-01** - Diretor de Negócios e Sustentabilidade da PortosRio - Autoridade Portuária do Estado do Rio de Janeiro - atividade pretendida: atuar como

Consultor ou Assessor na empresa Merco Shipping Marítima Ltda. - 262<sup>a</sup> R.O. (Rel<sup>a</sup>. Marcelise de Miranda Azevedo).

33. Ressalte-se, por pertinente, o precedente constante do Processo nº 00191.000425/2025-85, referente ao então Diretor de Gestão Portuária da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio, cuja pretensão era atuar como consultor da empresa Dratec Engenharia Ltda., apreciado na 276<sup>a</sup> Reunião Ordinária, sob minha relatoria.

34. Naquela oportunidade, deliberou-se pela **dispensa do consulente** do cumprimento do período de quarentena previsto no art. 6º, II, da **Lei nº 12.813/2013**, com fundamento no art. 8º, VI, do mesmo diploma, em razão da inexistência de conflito de interesses. A decisão apoiou-se no fato de que o exercício do cargo se limitou a um período inferior a quatro meses (de 13 de janeiro a 2 de maio de 2025), reduzindo significativamente o potencial de sobreposição de interesses ou de utilização de informações privilegiadas.

35. No presente caso, entretanto, a normatividade aplicável impõe a observância do período de quarentena, em razão da existência de potencial conflito de interesses, assegurando ao consulente a percepção da remuneração compensatória, ao mesmo tempo em que exige o cumprimento integral dos deveres de sigilo e a abstenção do uso de informações privilegiadas, bem como a observância das restrições legais aplicáveis à celebração de vínculos profissionais subsequentes ao exercício de cargo de direção no Governo Federal.

36. Conforme as premissas apresentadas, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002.

37. Ressalte-se ainda que, mesmo após esse período de quarentena, o consulente não estará dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja: a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão do cargo ocupado.

38. Ademais, caso o consulente, durante o período de 6 (seis) meses da vigência da quarentena, venha a receber outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, e que tenha interesse em aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.

### **III - CONCLUSÃO**

39. Ante o exposto, uma vez que resta caracterizado o conflito de interesses após o desligamento do cargo de **Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio**, nos estritos termos apresentados nesta consulta, **VOTO pela EXISTÊNCIA do conflito de interesses para submeter FRANCISCO LEITE MARTINS NETO ao período de impedimento legal de 6 (seis) meses (quarentena)**, do qual resulta o direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002](#), a contar da data do protocolo da consulta na CEP (9 de setembro de 2025) e finalizado na data que completar 6 (seis) meses desde a saída do cargo público, conforme deliberação da 252<sup>a</sup> R.O. (4374045).

40. Adverte-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada a que teve acesso em razão das atividades públicas exercidas.

41. Ademais, caso receba outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado durante o período de 6 (seis) meses de vigência da quarentena, e tenha interesse em aceitá-las, deverá

comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da [Lei nº 12.813, de 2013.](#)

**GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN**  
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Georghio Alessandro Tomelin, Conselheiro(a)**, em 29/09/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Referência: Processo nº 00191.000788/2025-11

SEI nº 7016931